

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

**Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Formalização de Contratos**

CONTRATO Nº 47/2020 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, **Valder Rangel Fernandes**, portador da Carteira de Identidade nº 5245677-0 CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 594.673.637-04, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 – PR, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme minuta aprovada pelo parecer da Procuradoria nº 00187/2020/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU, constantes no processo nº 25380.102201/2019-62 e no **TED 163/2019** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

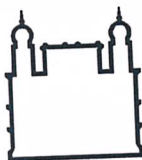
O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Fortalecimento das Ações de Vigilância em Hanseníase na Região de Ribeirão Preto e do Oeste da Bahia (Região de Barreiras)".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "Fortalecimento das Ações de Vigilância em Hanseníase na Região de Ribeirão Preto e do Oeste da Bahia (Região de Barreiras)", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, de 18/03/2020 até 18/01/2021 podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Formalização de Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme se segue:

PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	METAS/Atividades FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
1	Mês 1	60.000,00	Metas 1 e 2; Atividades 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1	1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.3.1, 1.4.1; 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3
2	Mês 3	200.000,00	Metas 1 e 2; Atividades 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1	1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.3.1, 1.4.1; 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3
3	Mês 6	200.000,00	Metas 1 e 2; Atividades 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1	1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.3.1, 1.4.1; 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3
4	Mês 8	110.000,00	Metas 1 e 2; Atividades 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1	1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.3.1, 1.4.1; 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3
5	Mês 10	30.000,00	Metas 1 e 2; Atividades 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1	1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.2.1, 1.3.1, 1.4.1; 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

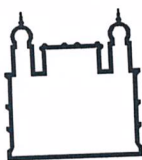
SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10305201520YJ0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151698892, Exercício de 2019, conforme Nota de Empenho nº 2019NE804900, de 30/12/2019, às fls.28, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

**Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Formalização de Contratos**

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

THE
OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL

IN REPLY TO YOUR LETTER OF THE 10TH INSTANT, I HAVE THE HONOR TO ACKNOWLEDGE THE RECEIPT OF YOUR LETTER OF THE 10TH INSTANT, AND TO INFORM YOU THAT THE MATTER IS BEING CONSIDERED BY THE BOARD OF CHIEFS OF JUSTICE.

THE BOARD OF CHIEFS OF JUSTICE IS CURRENTLY REVIEWING THE MATTER, AND WILL BE IN A POSITION TO REPORT TO YOU ON THE MATTER AT AN EARLY DATE.

YOUR LETTER OF THE 10TH INSTANT HAS BEEN RECEIVED, AND THE MATTER IS BEING CONSIDERED BY THE BOARD OF CHIEFS OF JUSTICE.

THE BOARD OF CHIEFS OF JUSTICE IS CURRENTLY REVIEWING THE MATTER, AND WILL BE IN A POSITION TO REPORT TO YOU ON THE MATTER AT AN EARLY DATE.

YOUR LETTER OF THE 10TH INSTANT HAS BEEN RECEIVED, AND THE MATTER IS BEING CONSIDERED BY THE BOARD OF CHIEFS OF JUSTICE.

THE BOARD OF CHIEFS OF JUSTICE IS CURRENTLY REVIEWING THE MATTER, AND WILL BE IN A POSITION TO REPORT TO YOU ON THE MATTER AT AN EARLY DATE.

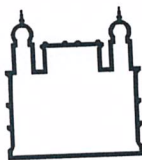
YOUR LETTER OF THE 10TH INSTANT HAS BEEN RECEIVED, AND THE MATTER IS BEING CONSIDERED BY THE BOARD OF CHIEFS OF JUSTICE.

THE BOARD OF CHIEFS OF JUSTICE IS CURRENTLY REVIEWING THE MATTER, AND WILL BE IN A POSITION TO REPORT TO YOU ON THE MATTER AT AN EARLY DATE.

YOUR LETTER OF THE 10TH INSTANT HAS BEEN RECEIVED, AND THE MATTER IS BEING CONSIDERED BY THE BOARD OF CHIEFS OF JUSTICE.

THE BOARD OF CHIEFS OF JUSTICE IS CURRENTLY REVIEWING THE MATTER, AND WILL BE IN A POSITION TO REPORT TO YOU ON THE MATTER AT AN EARLY DATE.

YOUR LETTER OF THE 10TH INSTANT HAS BEEN RECEIVED, AND THE MATTER IS BEING CONSIDERED BY THE BOARD OF CHIEFS OF JUSTICE.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

**Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Formalização de Contratos**

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF THE HISTORY

OF THE UNITED STATES

AND OF THE WORLD

OF THE EAST ASIAN LIBRARY

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OF THE EAST ASIAN LIBRARY

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OF THE EAST ASIAN LIBRARY

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OF THE EAST ASIAN LIBRARY

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OF THE EAST ASIAN LIBRARY

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OF THE EAST ASIAN LIBRARY

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OF THE EAST ASIAN LIBRARY

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OF THE EAST ASIAN LIBRARY

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OF THE EAST ASIAN LIBRARY

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

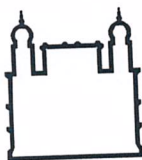
OF THE EAST ASIAN LIBRARY

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OF THE EAST ASIAN LIBRARY

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OF THE EAST ASIAN LIBRARY



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

**Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Formalização de Contratos**

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 18/03/2020 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 69/73, respectivamente, do processo nº 25380.102201/2019-62.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

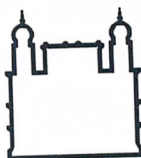
A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

32



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

**Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Formalização de Contratos**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

CONTRATANTE

Valcler Rangel Fernandes

CHEFE DE GABINETE / PRESIDÊNCIA / FIOCRUZ

CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - Fiotech
CPF: 536.234.187 - 00

Hayne Felipe da Silva

DIRETOR EXECUTIVO DA FIOTEC

TESTEMUNHAS

Amanda M. Sodré
CPF:

136.831.247-09

Amanda Moura Sodré
CPF 136.831.247-09
Stefanini Consultoria S/A

CPF:

Renata Mohammad
Secretária Executiva - Diretoria
FIOTEC - Matrícula: 40228
CPF: 018.614.887 - 93

Handwritten notes at the top of the page, mostly illegible due to fading.

Handwritten notes in the middle section, including a large scribble and some legible fragments.

Handwritten text block, possibly a signature or date.

Handwritten text block, possibly a signature or date.

Handwritten text block at the bottom right.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 002/2020

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 002/2020
Convenientes: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia
Unidade Gestora: 255022 Gestão 36211 CNPJ: 26.989.350/0180-82 e o
Município de Colorado do Oeste - RO CNPJ 04.391.512/0001-87.
Atender as necessidades das comunidades especiais no que se refere a água de qualidade
para o consumo humano, como resultante da implantação da tecnologia denominada
Salta-Z.
Despesas: Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes.
Vigência: 04/03/2020 a 04/03/2024.
Data de assinatura: 04 de março de 2020.
Signatários: Concedente: Célio Lopes de Araújo júnior, CPF: 008.056.112-82.
Conveniente: José de Ribamar Monteiro, CPF 223.051.223-49
Processo nº 25275.000157/2020-98

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 47/2020 - UASG 254420

Nº Processo: 2538010220102191962.
DISPENSA: Nº 274/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 00.88599000174. Contratado : FIOTEC - FUNDACAO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: A execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Fortalecimento das Ações de Vigência e Hanseniose na Região de Ribeirão Preto e do Oeste da Bahia (Região das Bananas). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/03/2020 a 18/01/2021. Valor Total: R\$600.000,00. Fonte: 61151698892 - 2019NE040900. Data de Assinatura: 18/03/2020.

(SICON - 30/03/2020) 254420-25201-2020NE800114

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 - UASG 254420

Nº Processo: 25380100444202008 . Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira, conforme projeto básico - para enfrentamento da pandemia da doença causada pelo COVID - 19. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Para viabilizar a execução do projeto em questão - COVID-19. Declaração de Dispensa em 27/03/2020. VANESSA COSTA E SILVA, Analista de Gestão em Saúde. Ratificação em 27/03/2020, MARIO SANTOS MOREIRA, Vice-presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional. Valor Global: R\$ 190.000.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.385.669/0001-74 FIOTEC -FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE.

(SIDE C - 30/03/2020) 254420-25201-2020NE800114

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 - UASG 254420

Nº Processo: 25380000497202011 . Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE REAGENTES PARA DETECÇÃO KIT BIOMOL SARS/COVID-19 PARA 30 REAÇÕES. REAGENTE PARA TIPO CLÍNICO 7, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE QUALITATIVO CORONAVÍRUS COVID-19, APRESENTAÇÃO: TESTE, MÉTODO: RT-PCR REAL (MÓDULO DE AMPLIFICAÇÃO)/DETECÇÃO KIT BIOMOL SARS/COVID-19 PARA 30 REAÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979 de 2020. Justificativa: Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19 Declaração de Dispensa em 30/03/2020. VANESSA COSTA E SILVA, Assessora da Vpgdi. Ratificação em 30/03/2020. SANTOS MOREIRA, Vice-presidente de Gestão e Des. Institucional. Valor Global: R\$ 100,00. CNPJ CONTRATADA : 03.585.986/0001-05 INSTITUTO DE BIOLOGIA CARLOS RUA DO PARANA - IBMP.

(SIDE C - 30/03/2020) 254420-25201-2020NE800114

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 254420

Número do Contrato: 2/2018.
 Nº Processo: 25028000121201721.
 DISPENSA Nº 158/2017. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado:
 02385669000174. Contratado : FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO
 CIENTIFICO E T. Objeto: Prorrogação de vigência contratual por mais 04 (quatro) meses.
 Fundamento Legal: 8663/93 . Vigência: 18/04/2020 a 18/08/2020. Data de Assinatura:
 30/03/2020.

(SICON - 30/03/2020) 254420-25201-2020NE800108

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 25380101782202015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de nitrogênio líquido

AUGUSTO JOAO AMERICO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDEFC - 30/03/2020) 254420-25201-2020NE802051

O Pregoeiro no uso de suas atribuições faz saber que foram vencedoras da licitação as empresas: IANNAONI NEVES AUDIO LTDA, nos itens 01,02,03 e 05, no valor de R\$ 108.326,77; FULL HOUSE BUFFET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, nos itens 07,08,09,11,12 e 13, no valor de R\$ 15.876,00; GAUCHEPROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, nos itens 04,06 e 10 no valor de R\$ 22.800,00. Valor total da licitação R\$ 147.002,77.

AUGUSTO JOÃO AMÉRICO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDE C - 30/03/2020) 254420-25201-2020NE800114

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020 - UASG 254462

Nº Processo: 25389100082201923.
 PREGÃO SRP nº 4/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 31344070000190. Contratado : COOPARIOCA COOPERATIVA DE TRABALHO TAXI CARIOCA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito da Região Metropolitana do RJ. Fundamento Legal: Lei 140.520/02 e Lei 8.666/93. Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021. Valor Total: R\$14.750.892,35. Fonte: 6151000000 - 2020NE800263. Data de Assinatura: 20/03/2020.

(SICON - 30/03/2020) 254430-25201-2020NE800025

EM BRANCO